

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.648, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972 (D.O. 23.11.72)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR  
ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 100.000,00.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o.-Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Educação, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) para auxílio às seguintes Instituições Estaduais:

- a) Faculdade de Filosofia do Ceará
- b) Escola de Administração do Ceará

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo têm por objetivo ressarcir aquelas autarquias educacionais das despesas realizadas com treinamentos de pessoal e apoio técnico-administrativo necessários à reforma do ensino.

Art. 2º.-Para atender as despesas com esta lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular igual importância de acordo com a seguinte classificação:

9.00.00-Secretaria de Educação

9.01.00-Gabinete do Secretário

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.2.0-Serviço em Regime de Programação Especial.

Dotação orçamentária	Cr\$ 11.842.128,00
Suplementação - Decreto n. 9.916, de 21.08.72	<u>Cr\$ 1.235.872,00</u>
PASSA DE	Cr\$ 13.078.000,00
PARA	Cr\$ 12.978.000,00
	(Redução: Cr\$ 100.000,00)

Art. 3o.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 1972.

**CESAR CALS**

**Josberto Romero de Barros**

